



PROTOCOLO	:	1112/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL n°.669/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EQUIPE	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	7
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF).....	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF/00).....	10
2.5) Alterações Orçamentária.....	110
3. CONCLUSÃO.....	11
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	12
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	13
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	15



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal 869/2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga do Norte para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade da LOA com a LDO, compatibilidade entre a programação da LOA, Reserva de Contingência e alteração orçamentária .



2. DA ANÁLISE

O Orçamento do município de Ipiranga do Norte estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga do Norte, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 45.500.000,00, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	1.951.111,42
Câmara Municipal	1.951.111,42
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	40.289.888,58
Prefeitura Municipal	40.289.888,58
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	3.259.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte	2.459.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	800.000,00
TOTAL	45.500.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual/2019

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

No Diário Oficial de Contas de Mato Grosso (edição nº 1.484 de 14/11/2018) foi publicado o Edital de Convocação nº 012/2018, no qual o Prefeito Municipal, Pedro Ferronato, convocou os munícipes para participarem da Audiência Pública de apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 033/2018 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019. No site da Prefeitura, <http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/>, o edital de



Convocação do evento também fora disponibilizado.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA” e constatou-se que fora encaminhada a ata de realização do evento, dessa forma cumpriu-se o art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data
Diário Oficial	Diário Oficial de Contas – N° 1.517	04/12/2018
Portal Transparência	www.ipirangadonorte.mt.gov.br	Não informado.

A Lei Orçamentária foi publicada em meio oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios) e no Portal da Transparência da Prefeitura, contudo, os anexos que acompanham a Lei não foram publicados, portanto, em desconformidade com o artigo 37 da CF/88 do art. 48, LRF/00.

Destaca-se que a LOA/2019 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1112/2019 em 14/01/2019, portanto, fora no prazo estabelecido no art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano. Tal evento será objeto de RNI em processo próprio.

Achado nº 01

DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei Orçamentária (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).

Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura sem os anexos que a acompanham deixando de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.



2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2019 estima a receita e fixa despesa no montante de R\$ 45.500.000,00, sendo esse valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 31.945.480,17;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.554.519,83

Dessa forma, verifica-se que foi atendido ao disposto no art. 165, § 5º, da CF/88.

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.



O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Ipiranga do Norte foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF/00.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA/2019 e a compatibilidade com o constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei 866/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento. Também será verificado a compatibilidade com a meta de resultado primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF/00.



Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	43.500.000,00	44.124.000,00	-624.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	385.000,00	393.600,00	-8.600,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	43.115.000,00	43.730.400,00	-615.400,00
			0
DESPESA TOTAL (IV)	43.500.000,00	43.807.790,00	-307.790,00
DESPESAS FINANCEIRA (V)	933.789,67	933.790,00	-0,33
DESPESAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	42.566.210,33	42.874.000,00	-307.789,67
			0
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	548.789,67	856.400,00	-307.610,33

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

Achado nº 02

FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



A LOA/2019 foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes em desconformidade com a Lei Complementar 101/00.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF/00)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

O artigo 28 da Lei nº 652 de 28 de setembro de 2018 que dispõe acerca das diretrizes para elaboração do orçamento do município de Ipiranga do Norte estabelece que a LOA/2019 conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 2,5% da Receita Corrente Líquida, que será destinada, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

A Reserva de Contingência estimada na LOA/2019 corresponde a R\$ 150.000,04, valor equivalente a 0,37% da RCL de 40.783.546,86, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na Lei 866/2018. Portanto, o percentual da RCL está compatível com o estabelecido na LDO.

2.5) Alterações Orçamentárias

A LOA/2019 em seu art. 8º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, conforme demonstra-se :



Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de despesa para outra, e de um órgão para outro, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2019, perfazendo o valor de R\$ 2.275.000,00 (Dois milhões duzentos e setenta e cinco mil reais).

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000;

III - contratar operações de Crédito desde que não ultrapasse o limite do valor das despesas de Capital, nos termos previstos no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 669 de 18 de dezembro de 2018– Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público dos Anexos que acompanham a Lei Orçamentária Anual;
- Compatibilização da programação da Lei Orçamentária com as metas da Lei de Diretrizes Orçamentária.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Ipiranga do Norte – exercício de 2019 – para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Ipiranga do Norte – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito PEDRO FERRONATO.

- Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura sem os anexos que a acompanham deixando de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000;
- A LOA/2019 foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes em desconformidade com a Lei Complementar 101/o art. 5º da LRF/00.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO, 24 de abril de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	43.500.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	43.115.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	385.000,00
DESPESAS TOTAL (IV)	43.500.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	42.566.210,33
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	943.789,67
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	548.789,67

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	40.783.546,86
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.340.453,14
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	44.124.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	393.600,00
Aplicações Financeiras	273.600,00
Operações de Crédito—	0,00
Alienação de Bens	120.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	43.730.400,00
DESPESAS CORRENTES (VI)	34.842.424,63
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	8.815.365,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	1.842.210,04
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	45.500.000
DESPESAS FINANCEIRA (X)	933.790,00
Juros e Encargos da Dívida	267.123,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	666.667,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	44.566.210,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	-835.810,00

Fonte: Anexo 2 – Receita por Categoria Econômica e Anexo 2 da Despesa



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	46.486.250,56
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	5.702.703,70
Deduções para o FUNDEB	5.377.603,70
Renúncias de Receita	325.100,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	40.783.546,86

Fonte: Anexo 2 - Receita por Categoria Econômica

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	2,5%
Receita Corrente Líquida	40.783.546,86
Valor Máximo da Reserva de Contingência	1.019.588,67
Reserva de Contingência Fixado na LOA	150.000,04

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual8